



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.318, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criada a autarquia denominada de Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro Municipal de Delmiro Gouveia/AL, como fiscalizatória das atividades desenvolvidas, seja no mesmo, ou em qualquer outro estabelecimento, entidade de direito público, revestida de poder de polícia, constituída sob a forma de autarquia, com regime especial vinculada à Secretaria de Agricultura/Secretaria de Meio Ambiente, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Delmiro Gouveia/AL e atuação em todo o território do Município, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro fruirá inclusive no que se referem a seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas e imunidades conferidas à Fazenda Municipal, bem como das mesmas vantagens dos demais serviços públicos municipais.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - Constituem seus objetivos:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos os que satisfizerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir e inspecionar a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários dos serviços públicos prestados;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados e prestados.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete a Agência, no âmbito municipal:

I - gerenciar e fazer cumprir a legislação específica referente ao matadouro frigorífico de bovinos, caprinos, ovinos, suínos, aves, entre outros, além de regular prestação e as metas estabelecidas, por meio da fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

II - acompanhar, controlar, regular e executar os serviços de acordo com os padrões e as normas estabelecidas nos regulamentos, mesmo que se proceda por contratos de concessão, permissão e autorização;

III - apurar e aplicar as sanções cabíveis, prestando orientações necessárias aos ajustes na prestação dos serviços e, se for o caso, ordenar providências que visem o término de infrações e de descumprimento de obrigações legais ou contratuais, fixando prazo para os seus cumprimentos:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

IV - manter atualizados sistemas de informações e registros dos serviços prestados, a fim de apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor;

V - mediar e dirimir conflitos de interesses relativos a prestação do serviço e prevenir infrações;

VI - acompanhar e controlar as taxas do serviço prestado, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários;

VII - disciplinar o cumprimento das obrigações de universalização e de continuidade dos serviços prestados;

VIII - requisitar informações e providências necessárias ao cumprimento da lei aos órgãos públicos, fundações, autarquias e empresas públicas estatais e privadas, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

IX - promover a publicidade das tarifas de serviços prestados;

X - submeter ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação dos contratos e convênios a serem assinados com entidades nacionais e estrangeiras e/ou entidades municipais e estaduais que tenham por objeto as suas atribuições, exceto os de prestação de serviços necessários à sua operação;

XI - solicitar auxílio de servidores públicos dos órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações para elaboração de trabalhos técnicos ou tarefas indispensáveis ao cumprimento do serviço público prestado, objeto do matadouro frigorífico.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

CAPÍTULO III - DAS TAXAS E PENALIDADES

Art. 4º - Fica instituída a taxa de serviços administrativos, cobradas de acordo com regulamentação própria.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços prestados por meio de convênio, devendo obedecer aos termos deste.

§ 2º - A taxa instituída tem como fato gerador o exercício do poder de polícia e das atividades de execução, regulação, controle e fiscalização conferidas à Agência, e são recolhidas preferencialmente por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - Compõe patrimônio o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos e outros valores que, de qualquer modo, adquirir.

Art. 6º - Constituem receitas da Agência:

I - os recursos provenientes da taxa de serviços administrativos prestados;

II - a subvenção que lhe for consignada nos orçamentos do Estado, da União ou dos Municípios;

III - os créditos adicionais que lhe forem abertos;

IV - o produto:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

- a) das rendas de exploração de serviços descritos no art. 3º desta Lei;
- b) de operações de crédito que forem realizadas em virtude de leis especiais;
- c) da renda patrimonial;
- d) de aluguéis de seus bens patrimoniais;
- e) da venda de materiais inservíveis ou da alienação de seus bens que se tomarem desnecessários aos seus serviços, observadas, para isso, as prescrições legais;
- f) das cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplemento contratual;
- g) das multas aplicadas na forma da lei ou em consequência de delegação de poderes.

V - legados, donativos e outras rendas que por sua natureza, devam lhe pertencer.

VI - taxa de licença para abate de animais previstas na Lei Municipal nº 1.014/2010 — Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os recursos financeiros da Agência integram a proposta orçamentária do Poder Executivo e são movimentadas em conta única, através da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Agência tem a seguinte estrutura organizacional, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo:

I - Diretor Presidente;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

II - Gerente Administrativo;

III - Gerência de Execução Financeira, Contábil e Orçamentária; IV - Gerência Executiva;

IV - Assessoria Jurídica.

§ 1º - A estrutura operacional da Agência será definida por Decreto e as suas competências e atribuições serão estabelecidas em seu regulamento.

§ 2º - O Quadro de Pessoal da Agência é regido pelo regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 3º - Em razão das restrições constantes da Lei Complementar 173/2020, o provimento dos referidos cargos só ocorrerá no ano de 2022, podendo, no entanto, para que as atividades aqui previstas sejam desenvolvidas, serem designados, em caráter temporário, servidores municipais que desempenham atividades outras para responderem temporariamente por tais cargos e funções, sem que ocorra incremento de despesas e dispêndios.

Art. 8º - O Município, por intermédio da Administração Direta, pode ceder servidores para compor o quadro de pessoal e permitir o seu normal funcionamento, até que as vagas necessárias sejam devidamente providas, na forma da lei.

Art. 9º - A Agência terá um serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário, patrimonial e de serviços e obras, que abrangerá:

I - a documentação e escrituração das receitas;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

II - o controle orçamentário;

III - a documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;

IV - o preparo e processo das contas de fornecimentos e serviços prestados a terceiro;

V - o processo das contas de fornecimento e serviços recebidos;

VI - o preparo e processo das contas de medições de obras contratadas;

VII - o registro do custo global e analítico dos diversos serviços e obras;

VIII - o registro dos valores patrimoniais e o levantamento periódico do seu inventário e estado.

§ 1º - A contabilidade financeiro-orçamentária será organizada em sua estrutura em moldes recomendados pela Secretaria de Finanças, observadas às peculiaridades próprias dos serviços de matadouro, de modo a registrar a previsão e arrecadação das receitas, as verbas e consignações do orçamento anual aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, autorizações de despesas emitidas pelo ordenador de despesas correspondentes a empenhos de verbas.

§ 2º - A contabilidade patrimonial será organizada e terá por finalidade o registro dos movimentos de aquisições e alienações de bens patrimoniais, sua depreciação, segundo plano de contas adequado.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado, para concretização das ações previstas nesta Lei, a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias para a Secretaria de Agricultura/Secretaria de Meio Ambiente, existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro e de outras fontes, conforme suas atribuições.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais de que trata o *caput* deste artigo, serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente i constarão de rubrica orçamentária adequada.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Delmiro Gouveia/AL, 02 de Setembro de 2021.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita


Ailton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021